



Escola Nacional
de Saúde Pública

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

REGULAMENTO DO
XLVIII CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO
EM ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR

2018 / 2020



1. Introdução

O Curso de Especialização em Administração Hospitalar (CEAH) da Escola Nacional de Saúde Pública (ENSP) da Universidade Nova de Lisboa (UNL) tem como finalidade propiciar conhecimentos científicos, técnicos e competências especializadas que habilitem os seus diplomados ao exercício da gestão em organizações de natureza hospitalar.

Desde 1980 que o CEAH é o único curso que habilita ao ingresso na “carreira de administração hospitalar” criada pelo Decreto-Lei 48 357 de 27 de Abril de 1968.

O CEAH deve ainda conferir capacidades que habilitem os seus diplomados ao desenvolvimento de actividades de gestão em organizações e instituições de saúde a nível central, regional e local, bem como promover a sua formação cultural e técnica nas áreas de política e administração de saúde e nas áreas sociais conexas.

A estrutura curricular do CEAH é aprovada pelo Conselho Científico da ENSP, nos termos legais aplicáveis, sendo sujeita a revisão periódica pelos órgãos competentes.

O programa de cada unidade curricular é sujeito a uma revisão anual com base nos procedimentos de avaliação do ensino abaixo referidos, assegurando o Conselho Pedagógico da ENSP a harmonização deste processo de melhoria da qualidade do ensino.

Promover-se-á uma ligação estreita, que será continuamente estimulada, entre o ensino-aprendizagem no CEAH e a experiência em investigação-acção dos docentes e prelectores do Curso. Nesse contexto, será valorizada a participação de docentes e prelectores que investigam e actuam de variadas maneiras na gestão de organizações de saúde.

Através das suas estruturas académicas, a ENSP assegura que os docentes envolvidos nas actividades de ensino-aprendizagem têm experiência profissional e competência académica ajustadas às exigências científicas e académicas do CEAH.

São utilizadas várias formas de ensino e métodos de aprendizagem, ajustados à natureza de cada unidade curricular e concebidos para alcançar as finalidades e objectivos previamente definidos.



2. Finalidades e objectivos educacionais

2.1 No final do CEAH, os diplomados deverão dispor dos conhecimentos, aptidões e atitudes que os habilitem a comportar-se e a agir correcta e qualificadamente como gestores em organizações de saúde de natureza hospitalar, procurando corresponder às exigências e expectativas dos papéis que nelas vierem a desempenhar.

2.2 Nesta perspectiva, o CEAH deverá facultar aos futuros diplomados:

- a) Familiaridade com os fenómenos da saúde/doença que respeitam ao homem e ao ambiente e com a prestação de cuidados de saúde;
- b) Conhecimentos aprofundados sobre o sistema de saúde, o sub-sistema hospitalar, a sua estrutura e o seu funcionamento;
- c) Capacidade de análise crítica, de síntese e de correcta construção das decisões;
- d) Aptidões de tipo instrumental necessárias na área da gestão de hospitais e de outras organizações de saúde;
- e) Capacidade de liderança e uma percepção integradora e plural do processo de administração em saúde e de gestão de hospitais;
- f) Motivação para o estudo das políticas e dos sistemas de saúde.

2.3 Os diplomados deverão assim dispor no final do Curso de visão estratégica e capacidade negocial que facilite a integração dos diferentes conhecimentos propiciados e das aptidões assimiladas de modo a poderem assumir em cada momento os comportamentos mais ajustados.

3. Organização interna do CEAH

3.1 O CEAH é dirigido por um Coordenador do Curso designado pelo Conselho Científico de entre os seus membros, nos termos legais aplicáveis, e até dois Coordenadores Adjuntos, igualmente designados pelo Conselho Científico por proposta do Coordenador.

3.2 O Conselho de Curso assessora a gestão do CEAH, designadamente no acompanhamento da integração dos alunos, da assiduidade e da correspondência do Curso ao desenvolvimento programado, reunindo pelo menos uma vez por semestre, em ambos os anos lectivos. O Conselho de Curso é presidido pelo Coordenador do CEAH e é constituído por dois outros docentes (os Coordenadores Adjuntos, quando existirem) e por três alunos. Os membros do Conselho de Curso são indicados, respectivamente, pelo Coordenador do Curso e pelos alunos durante o 1º semestre do CEAH.

4. Habilitações de acesso ao CEAH

A candidatura ao CEAH implica o grau de licenciatura (ou equivalente legal).



5. Estrutura e horário do CEAH

5.1 O CEAH utiliza o sistema de unidades de crédito (ECTS).

5.2 O CEAH compreende três partes:

- a) A parte teórico-prática.
- b) O trabalho de campo.
- c) O estágio de exercício profissional.

5.3 Para os alunos a frequentar o CEAH em tempo integral:

- a) O curso tem a duração de dois anos lectivos.
- b) Durante a parte teórico-prática, o CEAH tem uma carga horária semanal média de 18 horas, concentrando-se as unidades curriculares obrigatórias em dois dias (14 horas) e realizando-se as unidades curriculares opcionais à 4ª feira à tarde e ao sábado de manhã. Durante o trabalho de campo e durante o estágio de exercício profissional a carga horária é a mesma, sendo a sua forma de concretização acordada também com o(s) orientador(es) do trabalho de campo ou com o orientador de estágio, respectivamente.
- c) No primeiro ano lectivo, poderão decorrer seminários fora destes períodos, até ao máximo de 2 dias por semestre.

5.4 Para os alunos a frequentar o CEAH em tempo parcial:

- a) O curso tem a duração de três anos lectivos.
- b) Durante a parte teórico-prática, o CEAH tem uma carga horária semanal média de 10 horas, concentrando-se as unidades curriculares obrigatórias em um dia. As unidades curriculares opcionais realizam-se no 3º e 4º semestres à 4ª feira à tarde e ao sábado de manhã. Durante o trabalho de campo e durante o estágio de exercício profissional a carga horária é a mesma da frequência a tempo integral.
- c) No primeiro ano lectivo, poderão decorrer seminários fora destes períodos, até ao máximo de 2 dias por semestre.

6. Parte teórico-prática

6.1 As unidades curriculares que integram a parte teórico-prática do CEAH compreendem:

- a) Unidades curriculares de natureza obrigatória, devendo os alunos obter aproveitamento em todas elas, totalizando 51 ECTS.
- b) Unidades curriculares de natureza opcional, podendo os alunos escolher de entre a oferta facultada em cada ano, mas de modo a que a totalidade de ECTS conseguidos perfaça, pelo menos, 9 ECTS (ver Quadro I).

6.2 No início de cada semestre é facultado o calendário de cada unidade curricular.



6.3 Na primeira sessão de cada unidade curricular, o docente responsável deverá disponibilizar a respectiva ficha de unidade curricular.

6.4 Qualquer alteração aos métodos de avaliação introduzida posteriormente à apresentação na primeira sessão deverá colher a concordância das partes interessadas.

6.5 A assiduidade e participação dos alunos nas sessões lectivas constituem um importante elemento da avaliação da aprendizagem no CEAH, pelo que a presença nas sessões é objecto de registo que é da responsabilidade do secretariado e dos respectivos docentes, pelo que alunos com assiduidade inferior a 75% são excluídos da respectiva unidade curricular. Estes elementos deverão ser comunicados com regularidade pelo secretariado à coordenação do CEAH e ao Conselho de Curso.

6.6 Os elementos de avaliação da aprendizagem podem assumir diferente natureza, podendo incluir nomeadamente, para além dos referidos no número anterior:

- a) provas escritas e/ou orais;
- b) trabalhos individuais escritos e/ou orais;
- c) trabalhos de grupo escritos e/ou orais;
- d) elaboração e apresentação oral e/ou escrita e individual de projectos e relatórios de investigação;
- e) resolução de problemas práticos.

6.7 Os trabalhos deverão ser submetidos electronicamente e utilizado um *software* de verificação da originalidade científica, seguindo as indicações do responsável da unidade curricular.

6.8 A classificação da aprendizagem em cada unidade curricular é expressa sob a forma quantitativa e recorrendo a uma escala numérica inteira de 0 a 20 valores.

6.9 Aos alunos que entreguem trabalhos para avaliação fora dos prazos estabelecidos, sem justificação aceite, ser-lhes-á deduzida uma determinada proporção da classificação de acordo com o previamente estabelecido pelo docente responsável de cada unidade curricular.

6.10 Durante o ano lectivo existirão períodos destinados a provas de avaliação das unidades curriculares, sem sessões lectivas, seguindo o calendário definido para a ENSP.

6.11 Os docentes responsáveis pelas unidades curriculares deverão dar conhecimento ao Coordenador do CEAH e aos alunos das classificações obtidas individualmente nos prazos definidos pela ENSP.

6.12 A realização de provas de recurso ou de melhoria segue as normas em vigor na ENSP.



6.13 A atribuição de creditação/equivalências segue as normas em vigor na ENSP.

7. Trabalho de campo

7.1 O trabalho de campo desenvolve-se no 3º e no 4º semestres (tempo completo) ou no 5º e 6º semestres (tempo parcial) e inclui:

- a) a participação nos seminários do trabalho de campo;
- b) a apresentação do relatório escrito do trabalho de campo (ver Quadro I).

7.2 A orientação no plano metodológico dos trabalhos é feita por um ou dois docentes da ENSP ou por um docente da ENSP e um elemento externo à ENSP com reconhecida capacidade profissional.

7.3 A avaliação dos trabalhos de campo é realizada por um júri designado pela Coordenação do Curso, que pode integrar profissionais com mérito científico na área objecto do trabalho e não pertencentes aos quadros da ENSP.

7.4 A classificação do trabalho de campo resulta da média aritmética das classificações de cada elemento do júri e é expressa sob a forma quantitativa, recorrendo a uma escala numérica inteira de 0 a 20 valores.

8. Estágio de exercício profissional

8.1 O estágio de exercício profissional em hospitais ou em outras organizações de saúde desenvolve-se no 4º semestre (tempo completo) ou no 6º semestre (tempo parcial) e é obrigatoriamente tutelado por um orientador de estágio pertencente aos quadros da instituição onde decorre o estágio e diplomado em Administração Hospitalar ou por um profissional de saúde de reconhecido mérito.

8.2 A realização do estágio de exercício profissional dá lugar à elaboração de um relatório de estágio e de análise de um caso prático.

8.3. A avaliação da aprendizagem do estágio de exercício profissional tem três componentes: avaliação do orientador de estágio, avaliação do relatório de estágio e avaliação do caso prático. Para qualquer das componentes as notas serão dadas entre 0 e 20. Uma classificação negativa em qualquer das componentes implica a não aprovação no estágio.

8.4 A classificação do estágio de exercício profissional é expressa sob a forma quantitativa e recorrendo a uma escala numérica inteira de 0 a 20 valores.



Quadro I
Plano de estudos do XLVIII CEAH

	Semestre (tempo integral)	Semestre (tempo parcial)	Nº de ECTS
Unidades curriculares obrigatórias			
Direito da Saúde	1	3	3
Economia da Saúde para AH	1	3	5
Estatística I	1	1	4
Gestão de Recursos Hospitalares	1	1	6
Gestão em Organizações de Saúde I	1	1	3
Fundamentos da Saúde Pública	1	1	4
Avaliação do Desempenho	2	2	5
Epidemiologia	2	2	3
Financiamento e Análise Financeira em Organizações de Saúde	2	4	5
Gestão da Qualidade	2	4	5
Gestão em Organizações de Saúde II	2	2	3
Produção Hospitalar	2	2	5
Unidades curriculares opcionais	1-2	3-4	9
Trabalho de campo			
Seminários do trabalho de campo	3-4	5-6	5
Trabalho de campo (CEAH)	3-4	5-6	35
Estágio de exercício profissional	4	6	20
Total	-	-	120

9. Avaliação da aprendizagem

9.1 A título excepcional, e com autorização do Coordenador do Curso, podem inscrever-se condicionalmente no 3º e 4º semestres (tempo completo) ou no 5º e 6º semestres (tempo parcial) os alunos que tenham obtido pelo menos 54 créditos (ECTS) e desde que se reinscrevam nas unidades curriculares em falta.

9.2 A não obtenção de aproveitamento na parte teórico-prática e no trabalho de campo impede a frequência do estágio de exercício profissional.

9.3 A classificação final do CEAH é expressa sob a forma quantitativa e recorrendo a uma escala numérica inteira de 0 a 20 valores.

10. Disposições finais

10.1 Os casos omissos e duvidosos, assim como possíveis dificuldades surgidas na aplicação das normas, são resolvidos pelos órgãos competentes.